



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-126/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. TAXATIVIDADE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

A CHAPA 3 - PRA FRENTE CREMERS opõe Embargo de Declaração sustentando contradição na Decisão CNE 104/2023, apontando que na Ementa consta a penalidade de suspensão e no dispositivo a sanção de advertência.

Assim, a embargante solicita:

DIANTE DO EXPOSTO, o embargante requer o acolhimento destes embargos, a fim de sejam sanadas as omissões e contradições apontadas, em especial para aplicar a graduação da penalidade prevista na resolução, penalizando a CHAPA 1 com a suspensão cautelar da campanha, com base no art. 7º, § 6º, da Resolução 2.315/2022, pelo período de 10 (dez) dias.

É o relatório.

Da Decisão

Inicialmente, não há previsão do recurso de Embargos de Declaração na norma eleitoral das eleições dos Conselhos Regionais de Medicina (Resolução CFM nº 2315/2022).

Assim, pelo Princípio da Taxatividade dos Recursos, não é possível o conhecimento do apelo.

Nada obstante, por se tratar de erro material, é possível a correção da decisão, de ofício, para corrigir a ementa da Decisão CNE 104.

Onde-se se lê:

EMENTA: RECURSO. PROPAGANDA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CHAPA. PROVIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO

Tendo em vista o erro material, e com lastro em toda a fundamentação e no

dispositivo da Decisão CNE 104, deve constar:

EMENTA: RECURSO. PROPAGANDA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CHAPA. PROVIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA

- Do Dispositivo

Por todo o exposto, **NÃO SE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mas, de ofício, corrige-se a ementa da Decisão CNE 104, para assim ficar redigido:

EMENTA: RECURSO. PROPAGANDA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CHAPA. PROVIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 08/08/2023, às 15:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0337627** e o código CRC **F5001316**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000004876-3 | data de inclusão: 08/08/2023